



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
CNPJ 18.017.392/0001-67 – CEP 39440-000**

Rua João XXIII, 142 – Centro – Fone: (38) 3821-1527 - Fax: (38)3821-2757

## **LEI 1.491 DE 09 DE SETEMBRO DE 2.002**

### **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JANAÚBA – FUMSPJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Janaúba – FUMSPJ, como instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Segurança Pública.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal de Segurança Pública de Janaúba – FUMSPJ, compete ao Conselho Social de Segurança Pública do Município de Janaúba.

Art.2º . O FUMSPJ destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, visando criar alternativas para sua melhoria;

II – ao Centro de Ressocialização do Menor em conflito com a Lei;

III – ao incentivo aos programas de prevenção à criminalidade, ações e atividades educativas na prevenção aos acidentes de trânsito;

IV – ao incentivo da comunidade local, a prática de atividades sociais, no desenvolvimento de campanhas de prevenção à saúde e combate às drogas;

V – ao fortalecimento e aparato existentes nos comandos local da Polícia Militar e Polícia Civil, com o fito da aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e investimentos tecnológicos de investigação e patrulhamento, a serem usados no Município de Janaúba;

VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio à segurança pública no Município.

Art. 3º . Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Janaúba - FUMSPJ:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, dentre elas:

a) taxas de hospedagens, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito da Segurança Pública;

c) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67 – CEP 39440-000**

Rua João XXIII, 142 – Centro – Fone: (38) 3821-1527 - Fax: (38)3821-2757

---

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos espécies no âmbito da Segurança Pública;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Segurança Pública;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSPJ, serão deliberados pela diretoria do Conselho Social de Segurança Pública do Município de Janaúba.

Parágrafo 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização, composta por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º . Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Janaúba – FUMSPJ serão aplicados:

I – nos programas de promoção, proteção e recuperação, desenvolvidos pelo Conselho Social de Segurança Pública do Município de Janaúba;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na melhoria da Segurança Pública no Município;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Segurança Pública ;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do CSSPMJ, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para a melhoria da segurança pública;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas a segurança pública do Município de Janaúba;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades da Segurança Pública no Município;

VII – nos programas de divulgação da segurança pública do município de Janaúba em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

Art.5º . Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Janaúba – FUMSPJ serão depositados em conta especial, em instituições financeiras Estaduais ou Federais, com agência no Município de Janaúba, à disposição do Conselho Social de Segurança Pública do Município de Janaúba.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Segurança Pública de Janaúba – FUMSPJ, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º . Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto o crédito especial adicional no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao orçamento de 2002, na forma de regulamento a ser expedido.

Art. 7º . Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Segurança Pública de Janaúba - FUMSPJ, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
CNPJ 18.017.392/0001-67 – CEP 39440-000**

**Rua João XXIII, 142 – Centro – Fone: (38) 3821-1527 - Fax: (38)3821-2757**

---

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8º . Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 09 de setembro de 2.002

**Ivonei Abade Brito  
Prefeito de Janaúba**

**Alberto Marques  
Chefe de Gabinete**